

INSTRUÇÃO NORMATIVA CODIR Nº. 55 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA AGENERSA/CD Nº 048/2015, DE 20 DE MAIO DE 2015, QUE "APROVA O REGULAMENTO E O MANUAL DE REDE DISTRIBUIÇÃO INTERNA DE GÁS".

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o item (9.5.3.1) (I) " trecho de tubulação desde o registro geral de corte na entrada da propriedade, e/ou do conjunto de regulagem, até a entrada do abrigo dos medidores (ramal interno)", que passa a ter a seguinte redação:

"9.5.3.1. (I) trecho de tubulação desde o registro geral de corte na entrada da propriedade, e/ou do conjunto de regulagem, até a entrada do abrigo dos medidores (ramal interno), ficando desde já determinado que nos consumidores com seu fornecimento já ligados a rede de distribuição, somente e de forma exclusiva, pode realizar qualquer tipo de operação, no trecho de rede aqui descrito, quer seja teste de estanqueidade, conexão ou desconexão a rede de gás, as Concessionárias CEG e CEG RIO, sendo que os custos destas operações são de por conta do consumidor, conforme já definido no Decreto 23.317, de 10/07/1997,"

Art. 2º. Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Instrução Normativa CODIR nº 048/2015, de 20 de maio de 2015.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2015

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro

férias
ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro

Este texto não substitui o publicado no DOERJ de 25.11.2015